DECRETO Nº 1731, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 26
Protocolo Nº 689 Data 22/11/2021
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DISPONDO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS E POSSIBILIDADE DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NAS PARCERIAS CELEBRADAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre os órgãos da Administração Pública do Município de Parauapebas e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial quanto à prestação de contas e possibilidade de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.

Art. 2º Para fins do disposto na Lei supracitada, considera-se prestação de contas o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

I - apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

II - análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Art. 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

Art. 4º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de análise de caderno de prestação de contas físico.

Parágrafo único. Com base no art. 65, da Lei nº 13.019/2014, após a instalação e pleno funcionamento da Plataforma Eletrônica para prestação de contas, haverá atualização e adequação deste instrumento aos novos padrões de análise.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 5° O gestor da parceria deverá:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

V - disponibilizar materiais e equipamentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso;

VI - declarar-se impedido de ser investido no cargo de Gestor nas hipóteses previstas no art. 35, §§ 6° e 7° da Lei Federal n° 13.019/2014;

VII - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver.

§1° É facultada a designação de mais de um gestor por parceria, sendo um titular e os demais suplentes.

§2° Na ausência do gestor, caso não haja suplente, a chefia imediata assumirá suas obrigações.

Art. 6° Compete ao Ordenador de Despesas na análise dos cadernos de prestação de contas:

I - assinar junto ao gestor da parceria o relatório técnico de monitoramento e avaliação em parcelas únicas e parciais;

II - assinar junto ao gestor da parceria o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, conforme o inciso IX, do art. 3°, do Decreto Municipal n° 1100/2019;

III - assinar todas as vias de formulários financeiros constantes nos cadernos de prestação de contas;

IV - solicitar de ofício aditivos de prazo, quando o atraso de transferência de parcelas se der por responsabilidade da administração pública, restringindo-se aos dias exatos do referido atraso;

V - conforme interesse da administração, encaminhar as solicitações de aditivos de prazos indicados pelas OSC para a Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios;

VI - a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública, na pessoa do Ordenador, deverá observar os prazos previstos no art. 72 da Lei 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. No procedimento de que trata o inciso VI deste artigo, a solicitação da OSC junto à Secretaria deverá, obrigatoriamente, ser protocolada até 30 (dias) antes do final da vigência do termo de convênio.

Art. 7º Compete à Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios na análise dos cadernos de prestação de contas:

I - autuar o processo de prestação de contas;

II - conferir a composição processual com base no *checklist*, a fim de evitar a ausência de peças obrigatórias;

III - analisar as informações constantes nos demonstrativos financeiros com base no extrato bancário;

IV - analisar as notas fiscais constantes no processo, verificando a descrição da prestação de serviço ou aquisição de materiais, comparando as informações com o Plano de Trabalho, verificando o mês de competência, os dados do prestador de serviço e do tomador, por fim, observando a liquidação da referida nota fiscal;

V - analisar os anexos de cada nota, caso seja prestador de serviço, observando o comprovante de transferência eletrônica para pagamento do mesmo, cópias das guias de retenção de impostos, cópia do contrato de trabalho, caso haja, e os que exercem funções específicas os certificados de capacidade técnica;

VI - analisar os anexos das notas das aquisições, quais sejam, comprovante de transferência eletrônica de pagamento e as 03 (três) pesquisas de mercado;

VII - ficará a critério da Coordenadoria encaminhar os autos para a Comissão de Monitoramento e Avalição – CMA, antes ou depois da resposta da Nota de Orientação – N.O.;

VIII - após o retorno dos autos pela CMA e já com a resposta da N.O., emitir Parecer Financeiro com base nas peças constantes nos autos, que são os demonstrativos financeiros, extrato bancário, notas ficais e anexos, devendo se manifestar sobre:

a) pela regularidade das contas;

b) pela regularidade com ressalvas; ou

c) irregularidade.

IX - encaminhar o processo de prestação de contas para análise da Controladoria Geral do Município – CGM.

Parágrafo único. Caso haja pendência, equívoco no preenchimento ou ausência dos itens mencionados nos incisos II ao VI, far-se-á Nota de Orientação –

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

N.O., contendo as constatações a serem encaminhada para a Secretaria responsável, que por sua vez notificará a OSC para providenciar resposta em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento.

Art. 8º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, na análise dos cadernos de prestação de contas:

I - emitir relatório de visita in loco, caso haja;

II - homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

Art. 9º A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, devendo a organização da sociedade civil manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas será da organização da sociedade civil celebrante, inclusive, no que se refere às ações realizadas pelas organizações da sociedade civil executantes.

Art. 10. A organização da sociedade civil deverá entregar mensalmente, até o final do mês seguinte ao recebimento do recurso, na Secretaria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas:

I - extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

II - documentos de comprovação das despesas;

III - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IV - relatório emitido pela OSC, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos Especiais e Gestão de Convênios.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá entregar em até 10 (dez) dias úteis após encerramento de cada quadrimestre, na Secretaria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas:

I - relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria;

II - relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, que deverá conter no mínimo:

a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

b) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

c) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

d) documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, quando houver.

III - certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo único. A prestação de contas que se refere o *caput*, referente ao terceiro quadrimestre, deverá ser feita 31 de janeiro.

Art. 12. A organização da sociedade civil deverá apresentar na Secretaria celebrante da parceria, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte do exercício de execução do objeto, as seguintes informações a título de prestação de contas:

I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

III - conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

IV - cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VIII - certidão referente à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria;

IX - demais declarações atualizadas, utilizadas como requisitos de habilitação.

Parágrafo único. Todos os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição do

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Pará e da Comissão de Monitoramento e Avaliação por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

Art. 13. A análise do relatório final de execução do objeto será realizada pelo gestor da parceria no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a emissão de relatório de parecer técnico conclusivo, e consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo ter as seguintes conclusões:

I - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial, com justificativa suficiente quanto às metas eventualmente não alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação das contas, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou

II - concluir que o objeto não foi cumprido, o que implicará na emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§1º Para fins de diagnóstico da realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico conclusivo abordará os seguintes aspectos:

I - impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - grau de satisfação do público-alvo; e

III - possibilidade de sustentabilidade das ações que foram objeto da parceria.

§2º O conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação também poderá servir de subsídio para a elaboração do parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria.

§3º Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, o gestor da parceria deverá recomendar ao ordenador de despesas as seguintes providências:

I - determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;

II - a aplicação de sanções;

III - a instauração de tomada de contas especial; e

IV - a rescisão unilateral da parceria.

Art. 14. O julgamento das contas será realizado pelo ordenador de despesas, com a emissão de parecer conclusivo, que considerará:

I - o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II - o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica in loco; e

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

III - o parecer técnico conclusivo do gestor da parceria, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e do relatório final de execução financeira.

Art. 15. A decisão final de julgamento das contas pelo ordenador de despesas será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§3º A Administração Pública deverá expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas pelas OSC.

§4º O julgamento final das contas, mesmo que pela aprovação, é precário em relação à competência de fiscalização tributária posterior pela Fiscalização da Secretaria da Municipal da Fazenda (SEFAZ), no período de 5 (cinco) anos.

Art. 16. A decisão final de julgamento das contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

Art. 17. Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, notificar a entidade para que os apontamentos sejam corrigidos nas próximas prestações de contas.

II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:

a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme procedimento definido em ato setorial.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

§1° O registro das ressalvas possui caráter educativo e preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas neste decreto.

§2° Compete exclusivamente ao gestor da parceria autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, e observados os seguintes requisitos:

I - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;

II - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

III - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

IV - o plano de trabalho compensador não poderá ter suporte financeiro da administração pública.

V - o plano de trabalho compensador deverá impactar o exato valor do ressarcimento ao erário, sendo que a mensuração econômica do novo plano de trabalho deverá ser feita a partir do plano de trabalho original.

VI - o plano de trabalho compensador deverá ser conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização da sociedade civil.

§3° Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

I - instauração de tomada de contas especial; e

II - informação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para o cadastro de apenados, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 18. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil, a partir dos seguintes parâmetros:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise das contas; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise das contas.

Art. 19. O descumprimento do disposto no presente decreto ou na Lei Federal n° 13.019/2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

I - advertência;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§1° É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

§2° A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§3° A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§4° As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do gestor da parceria.

Art. 20. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

Parágrafo único. No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 21. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Parágrafo único. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Art. 22. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, em dados abertos, com divulgação da relação de instrumentos celebrados e respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 23. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais, desde a celebração das

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

I - identificação da Secretaria Municipal celebrante e do instrumento de parceria, com data de celebração e CNPJ dos partícipes;

II - a descrição do objeto da parceria;

III - o valor total da parceria e valores liberados;

IV - a situação da prestação de contas da parceria: data prevista para apresentação da prestação de contas final, data de efetiva apresentação da prestação de contas final ou conclusão da decisão final do julgamento das contas, conforme o estágio da parceria; e

V - os valores pagos com recursos públicos como remuneração de cada profissional da equipe de trabalho vinculada à parceria, mencionando suas ocupações, empregos ou funções.

§1° No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações, inclusive quanto às ações das organizações da sociedade civil executantes.

§2° As OSC que firmarem parceria com a Administração Pública deverão aplicar os dispositivos da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 04 de novembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

DECRETO Nº 1732, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 1627, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, INSTITUI O COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS DA UNIÃO (MEG-TR) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1627, de 23 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

XVIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB

a) Denise Silva Paiva."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 04 de novembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 687

DECRETO Nº 1715, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Igualdade (art. 5, I, CF/88), as garantias asseguradas às mulheres pelo art. 3º e Parágrafos da Lei 11.340/2006, bem como as recomendações do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom), que, entre outras, estabelece que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, elaborem e aprovem seus Planos Municipais, como forma de garantir a inclusão das ações direcionadas às mulheres na lei orçamentaria, reforçando a importância desses como instrumentos de gestão e de controle social;

CONSIDERANDO que é atribuição do Município o desenvolvimento de planos, programas e projetos, relacionados à política municipal para as mulheres;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho no âmbito da administração pública Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal da Mulher, com o acompanhamento e supervisão da Secretaria Especial de Governo, para discutir, analisar e elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Parauapebas, de acordo com as recomendações do Sinapom:

I - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB:

a) titular: Aldenice de Sá Lobo Teles;

b) suplente: Marlene Leal Naiva.

II - Secretaria Municipal de Governo – SEGOV:

a) titular: Lauriane Rodrigues Mendes Oliveira;

b) suplente: Marley Trajano Lima.

III - Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI:

a) titular: Maquivalda Aguiar Barros;

b) suplente: Palloma da Silva Pereira.

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

a) titular: Neusa de Araújo Santos;

suplente: Cinthia Mckeelly dos Santos Bastos.

V - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:

a) titular: Lorene Raquel Ferreira Silva;

b) suplente: Silvana Cesina V. Manito.

VI – Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR:

a) titular: Vanessa G. Miranda;

b) suplente: Isabella Cristina S. Miranda.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA:

a) titular: Francilma Mendes Dutra;

suplente: Maylane Santos Morais .

VIII- Secretaria Municipal da Juventude – SEJUV:

a) titular: Franciedson Polvora Silva;

b) suplente: Rosangela Máxima de Sousa.

IX – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL:

titular: Rosânia Correia da Silva Lima;

b) suplente: Sileide dos Santos Nunes.

X- Gabinete do Prefeito-GABIN/Departamento de Relações Indígenas:

a) titular: Selma Soares dos Santos;

b) suplente: Bep Nikrati Xikrin.

XI – Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB:

a) titular: Flavia Neves Câmara;

b) suplente: Janaira Lima da Silva.

XII- Secretaria Municipal de Produção Rural – SEMPROR:

a) titular: Maria de Jesus Santos Silva;

b) suplente: Márcia Lima dos Santos.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho Inter setorial, no âmbito da administração pública Municipal, para discutir e analisar este Plano Municipal de Políticas para Mulheres, com as seguintes atribuições:

I - participar das discussões referente à regulamentação no âmbito do Município de Parauapebas;

II - indicar e tomar as providências necessárias para a solução dos impactos do projeto;

III - prestar as informações necessárias para o processo de desenvolvimento do projeto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 28 de outubro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 688

DECRETO Nº 1731, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DISPONDO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS E POSSIBILIDADE DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NAS PARCERIAS CELEBRADAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre os órgãos da Administração Pública do Município de Parauapebas e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial quanto à prestação de contas e possibilidade de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.

Art. 2º Para fins do disposto na Lei supracitada, considera-se prestação de contas o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Art. 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

Art. 4º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de análise de caderno de prestação de contas físico.

Parágrafo único. Com base no art. 65, da Lei nº 13.019/2014, após a instalação e pleno funcionamento da Plataforma Eletrônica para prestação de contas, haverá atualização e adequação deste instrumento aos novos padrões de análise.

Art. 5º O gestor da parceria deverá:

acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

disponibilizar materiais e equipamentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso;

declarar-se impedido de ser investido no cargo de Gestor nas hipóteses previstas no art. 35, §§ 6º e 7º da Lei Federal nº 13.019/2014;

emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver.

1º É facultada a designação de mais de um gestor por parceria, sendo um titular e os demais suplentes.

2º Na ausência do gestor, caso não haja suplente, a chefia imediata assumirá suas obrigações.

Art. 6º Compete ao Ordenador de Despesas na análise dos cadernos de prestação de contas:

assinar junto ao gestor da parceria o relatório técnico de monitoramento e avaliação em parcelas únicas e parciais;

assinar junto ao gestor da parceria o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, conforme o inciso IX, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 1100/2019;

assinar todas as vias de formulários financeiros constantes nos cadernos de prestação de contas;

solicitar de ofício aditivos de prazo, quando o atraso de transferência de parcelas se der por responsabilidade da administração pública, restringindo-se aos dias exatos do referido atraso;

conforme interesse da administração, encaminhar as solicitações de aditivos de prazos indicados pelas OSC para a Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios;

a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública, na pessoa do Ordenador, deverá observar os prazos previstos no art. 72 da Lei 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

aprovação da prestação de contas;

aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. No procedimento de que trata o inciso VI deste artigo, a solicitação da OSC junto à Secretaria deverá, obrigatoriamente, ser protocolada até 30 (dias) antes do final da vigência do termo de convênio.

Art. 7º Compete à Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios na análise dos cadernos de prestação de contas:

Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 689

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Publicador	MARILENE MADEIRA
Data de envio da publicação	19/11/2021 13:53:43
Data de publicação no Diário Oficial	22/11/2021

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	689
Entidade	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Categoria de publicação	Publicações
Situação	Confirmada
Versão	2

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco,Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br